



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

AUTÓGRAFO N.º 1399/2017

“Altera a denominação do cargo de provimento efetivo de técnico legislativo, criado pela Lei Municipal n.º 983/2009 e dá outras providências”.

OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica a denominação do cargo de provimento efetivo de “TÉCNICO LEGISLATIVO”, criado pelo artigo 12 da Lei n.º 983/2009, alterada para “ASSISTENTE JURÍDICO”.

Artigo 2.º - A alínea “b” do inciso III do artigo 11 da Lei Municipal n.º 983/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11- O quadro de pessoal da Câmara Municipal compor-se-á pela presente lei dos seguintes cargos e funções, vinculados ao órgão ou departamento:-

I-Gabinete da Presidência:

- a).....;
- b).....;

II-Secretaria Administrativa:

- a).....;
- b).....;

III-Procuradoria Jurídica:

- a).....;
- b)Assistente Jurídico;


Artigo 3.º - Ficam inalteradas as funções e atribuições, requisitos, vantagens, indenizações, remuneração e vencimentos do cargo.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 03 de maio de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira - Presidente


Angelo César Carmona - 1.º Secretário


Alexandre de Souza Santos - 2.º Secretário.

Recebi em
05/05/2017
h: 11:48
Dianca



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

JUTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa alterar a denominação do cargo de “técnico legislativo” para “assistente jurídico”.


Justifica-se na necessidade de melhor adequar a nomenclatura do cargo de técnico legislativo para as funções inerentes ao referido cargo, sem que seja feita qualquer alteração nas atribuições e ou vencimentos, **sendo certo que será alterado apenas e tão somente a denominação.**

Impende ressaltar que a alteração em testilha não acarretará nenhuma despesa ao legislativo, ademais, há identidade de atribuições, sendo certo que não haverá qualquer outra alteração, exceto na nomenclatura.

Desta forma, pelo disposto na presente justificativa, requer, a aprovação do presente projeto de lei

Sala das Sessões, 03 de maio de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira – Presidente


Ângelo César Carmona – 1º. Secretário


Alexandre de Souza Santos – 2º. Secretário.